



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1191, DE 19 DE JUNHO DE 2017



*"Modifica a Lei nº 1039 de 17 de outubro de 2013, que institui no Município de Brazópolis o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas de pequeno porte."*

**"O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"**

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 1039 de 17 de outubro de 2013 para a seguinte redação:

**" Art. 5º** O município poderá, se necessário, utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e, para isso, terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.

**Parágrafo Único.** A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura necessários para iniciar os processos de formação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários."

**Art. 2º -** Fica alterada a redação do Art. 12º da Lei nº 1039 de 17 de outubro de 2013 para a seguinte redação:

**"Art. 12º** Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Micro empreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas."

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Brazópolis, 19 de Junho de 2017.**

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**